PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03398/86

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 04/02/1986
Classif.: CRIA SECRETARIA
Ementa:

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e da outras providencias.

Texto:

OBS: REVOGADA pela Lei nº 4.007, de 22 de julho de 1991.

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saúde com a finalidade de sugerir, acompanhar e avaliar a Política de Saúde do Município.

Parágrafo Único- O Conselho exercerá suas atribuições, com plena autonomia em sua organização.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saúde, funcionara junto a Secretaria Municipal de Saúde que lhe fornecera as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 3º- A composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será objeto de regulamento a ser expedido no prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:
I- 1 (um) representante da categoria profissional de Assistente Social;
II- 1 (um) representante da categoria profissional de Cirurgião Dentista;
III- 1- (um) representante da categoria profissional de Enfermeiro;
IV- 1 (um) representante da categoria profissional de Farmacêutico;
V- 1 (um) representante da categoria profissional de Fisioterapeuta;
VI- 1 (um) representante da categoria profissional de Medico;
VII- 1 (um) representante da categoria profissional de Nutricionista;
VIII- 1 (um) representante da categoria profissional de Psicóloga;
IX- 1 (um) representante da Associação Estadual de Saúde Publica;
X- 2 (dois) representantes da Câmara Municipal;
XI- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
XII- 1 (um) representante da Delegacia Regional do Ministério da Saúde;
XIII- 1 (um) representante da Secretaria de Saúde Publica do Estado;
XIV- 1 (um) representante da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Assistência Medica da Previdência Social;
XV- 1 (um) representante do Centro de Ciências da Saúde da UFRN;
XVI- 1- (um) representante da Coordenação Intersindical do Rio Grande do Norte;
XVII- 1- (um) representante da Coordenação da Classe Trabalhadora;
XVIII- 1- (um) representante da Central Única de Trabalhadores;
XIX- 1- (um) representante da Comissão de Defesa do Direito à Moradia;

XX- 1- (um) representante da Federação dos Conselhos Comunitários e Entidades Beneficentes do Rio Grande do Norte;

XXI- 1 (um) representante da Pastoral de Saúde da Diocese de Natal.

§ 2º- O Conselho Municipal de Saúde será dirigido por um Presidente, um vice-presidente e um secretario, escolhidos por seus pares.

Art. 4º- A participação no Conselho Municipal de Saúde, será considerado serviço publico relevante, não será remunerada sob qualquer forma.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de fevereiro de 1986.

Edmilson Ferreira de Lima - Presidente

Marlindo Pompeu de Araújo - Primeiro Secretário

Urubatan Bartolomeu Maia - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 05 de fevereiro de 1986

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 04 de fevereiro de 1986.

GARIBALDI ALVES FILHO - Prefeito

OBS: REVOGADA pela Lei nº 4.007, de 22 de julho de 1991.